PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



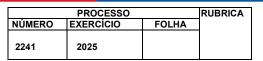
EDITAL

Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





Edital n° 136343/2025 Processo Administrativo n° 2241/2025 Dispensa Eletrônica nº 41/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Topografia e Sondagem para Implantação de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – FHNIS SUB 50.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, CNPJ sob o nº 46.522.975/0001-80, através da Secretaria de Administração e por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Dispensa Eletrônica com Disputa, do tipo Menor Preço Global, para Contratação do objeto em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram; pelo Decreto Municipal nº 3.097, de 17 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

Inicio do Recebimento das Propostas: 13/11/2025 - 18:00 horas Fim do Recebimento das Propostas: 19/11/2025 - 08:00 horas

Data da Disputa: 19/11/2025 – 09:00 horas

Link: https://www.bnc.org.br

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

Tipo: Menor preço Global.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviços de Topografia e Sondagem para Implantação de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – FHNIS SUB 50.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações e condições da contratação deverão seguir integralmente o disposto no **Termo de Referência**, anexo a este edital.

3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor do objeto está previamente estimado em R\$ 26.353,62 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

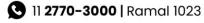
4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Tendo como base o valor previamente estimado, a contratação será mediante Dispensa Eletrônica com Disputa.
- **4.2.** Deverá o fornecedor do serviço obrigatoriamente:
 - **4.2.1.** Entregar o serviço de forma única, conforme solicitado, sendo realizado após o envio da Autorização de Fornecimento.
 - **4.2.2.** Fornecer o serviço, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
 - **4.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de execução do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
 - **4.2.4.** No ato da entrega do serviço, a CONTRATADA, de posse da Autorização de Fornecimento, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
 - **4.2.5.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega do serviço nas condições pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a realização do serviço é de 04 (quatro) dias uteis após o





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), da NE (Nota de Empenho), ou documento equivalente.

- **5.2.** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimentos desta condição deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato ao Departamento de Compras, Secretaria de Administração ou Secretaria responsável pela contratação.
- **5.3.** Não será admitida a realização do serviço pela futura contratada pela Administração sem que previamente tenham sido emitidas a AF (Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, ou a respectiva Nota de Empenho da despesa.
- **5.4.** A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço a ser fornecido. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com as normas e resoluções vigentes no país.
- **5.5.** Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.
- **5.6.** Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E CATÁLOGO

6.1. Em análise ao objeto da contratação, verifica-se que não há necessidade de apresentação de amostra nem de catálogo.

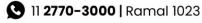
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas relacionadas de preços serão indicadas com recursos específicos do Orçamento Geral do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA
01.01.04.122.0002.2.005.339039.01.110000	01	11

8. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



8.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br. ou direcionado a partir do portal oficial do município: http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/licitacoes-2/.

Contato informações BNC: (42) 3026-4550.

9. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **9.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - 9.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - 9.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - **9.1.4.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 9.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - **9.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 9.2. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
 - **9.2.1.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);
 - d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91;
 - f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

10. FASE DE LANCES

10.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, observado o prazo de 03 (três) dias úteis para abertura do procedimento e envio de lances contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- **10.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).
- **10.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto e com 1 minuto com relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 11.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 11.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 11.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 11.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 11.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 11.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.5. A proposta final dos vencedores, bem como os documentos exigidos para habilitação deve ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogável a critério do condutor.
- **11.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 11.6.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 11.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 11.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 11.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 12.1. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-eda negocios/ptbr/empreendedor;
- 12.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- **12.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **12.5.** Documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

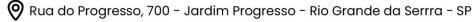
Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- **12.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **12.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- **12.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **12.10**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;









PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 12.11. regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **12.14.** Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados por meio do sistema, em formato digital, ficando a critério de o condutor solicitar, seja no ato do cadastro da dispensa ou no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, podendo ser prorrogável a critério do condutor.
- 12.15. Outros documentos poderão ser solicitados caso se julgue necessário na aba "documentos do processo" no sistema BNC, bem como no Termo de Referência.
- **12.16.** O fornecedor que não inserir na plataforma a documentação complementar solicitada, no prazo definido do item 12.14., será inabilitado.
- **12.17.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou de forma intempestiva.
 - 12.17.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, após o termino da sessão e aviso do condutor do processo.
 - 13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou endereço eletrônico fornecido pelo agente de contratação.
 - 13.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou endereço eletrônico disponibilizado pelo agente de contratação. Não serão aceitos recursos fora do prazo.





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- **13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, somente presencialmente no Departamento de Licitações.

14. SANÇÕES

- **14.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, quais sejam:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei vigente as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa;
 - III Impedimento de licitar e contratar;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.3.** Para as infrações administrativas apresentadas no item **14.1.** deste Edital, o licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações e proporções estipuladas:
 - **14.3.1.** Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:
 - I Advertência;
 - II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



14.3.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
- 14.3.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou fornecimento dos produtos, dentro no prazo previsto no Edital:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- **14.3.4.** Pelo atraso na entrega do objeto e/ou fornecimento dos produtos, além do prazo previsto no Edital:
- I Advertência;
- II Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- 14.3.5. Pela entrega do objeto e/ou fornecimento dos produtos em desacordo com o solicitado no Edital:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- 14.3.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
- I Advertência:
- II Ressarcimento ao erário;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

14.4. As infrações relacionadas no item 14.1 deste Edital são passíveis de Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Rio Grande da Serra, e serão conduzidas por Comissão nomeada pelo Secretário da pasta gestora, conforme termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios junto à plataforma que for julgada a licitação.
- **15.4.** As impugnações se forem aceita poderá suspender, cancelar, revogar ou mudar a data do julgamento do certame e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.
- **16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17. ANEXOS

17.1. Anexos elencados e contidos neste Edital.

Anexo I – Termo de Referência.





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



Anexo II – Modelo de Proposta Financeira.

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo IV - Modelo de Declaração para atendimento ao art. 3º da l.c. 123/2006 - ME/EPP.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Rio Grande da Serra, 13 de novembro de 2025.

Maciel Manoel de Oliveira Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de topografia e sondagem para implantação de unidades habitacionais Minha Casa, Minha Vida – FHNIS SUB 50.

2. ÁREA REQUISITANTE

- **2.1.** Área Requisitante: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
 - 2.2. Responsável: Maciel Manoel de Oliveira

3. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço justifica-se pela necessidade de atender à demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas à realocação em locais com infraestrutura adequada. Essa iniciativa promove inclusão social, segurança e sustentabilidade, visando reduzir impactos ambientais, melhorar a saúde pública e garantir moradia digna.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A necessidade da aquisição se dá devido à implantação de unidades habitacionais que exige uma série de estudos técnicos para garantir segurança, viabilidade econômica e funcionalidade do projeto. Entre os mais importantes estão o levantamento topográfico e a sondagem de terreno, que desempenham papéis fundamentais na fase de planejamento e execução.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

5.1. Especificado e estimado as quantidades conforme o quadro abaixo:

5.2. ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE
1.	LOTE 01 - SERVI	ÇOS DE TOPOGRAFIA			
1.1	01.20.010	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	CDHU	TX	1,00
1.2	20-001-013 (E)	LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	SIURB	GL	1,00
2.	LOTE 02 - SERVIÇOS DE SONDAGEM				
2.1	20-002-002 (E)	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	SIURB	UNID	1,00
2.2		DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO	SIURB	UNID	5,00
2.3	02-001-001 (I)	SONDAGEM A TRADO MANUAL	SIURB	М	126,00
2.4	02-001-002 (I)	SONDAGEM COM EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS NAS CONDIÇÕES NATURAIS	SIURB	UNID	6,00





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Deverão os fornecedores do objeto obrigatoriamente:
- **6.1.1.** Fornecer o serviço, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência, edital e seus anexos, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- **6.1.2.** A entrega do serviço deverá ser realizada de forma única, conforme solicitado, sendo enviada somente após envio da Autorização de Fornecimento.
- **6.1.3.** Providenciar a imediata correção constatada pela CONTRATANTE ou fiscal designado, referente à forma de fornecimento do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- **6.1.4.** No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- **6.1.5.** Comunicar, por escrito e imediatamente ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega, nas condições pactuadas;
- **6.1.6.** A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis à aquisição a ser realizada;
- **6.1.7.** Não será admitida a entrega pela Contratada sem que previamente tenham sido emitidas as Autorizações de Fornecimento.
- **6.1.8.** Todos os custos com o fornecimento e transporte serão por conta da futura contratada.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E/OU CATÁLOGO

- **8.1**. Não há necessidade de análise de amostra.
- **8.2.** Não há necessidade de apresentação de catálogos para a referida aquisição.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do Contratante:
- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;
- **9.1.2.** Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos;
- **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre defeitos verificados, para que seja substituído, no total ou em parte.
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;







	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- **9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- **9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.12. Atendendo o disposto na Recomendação nº 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, Contrato, Edital, e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes de bom e perfeito fornecimento do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato/ Ata e da prorrogação caso seja realizada.
- **10.1.2.** Realizar o serviço de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- **10.1.3.** Responsabiliza-se pelos danos e defeitos do objeto, comprometendo a substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto;
- **10.1.6.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **10.1.7.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8. Manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contatos válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período do contrato, comunicando imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **10.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - **10.2.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- 10.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- **10.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.
- **10.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;





11 **2770-3000** | Ramal 1023







	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- **10.7**. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT;
- **10.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **11.1.** O prazo de entrega é de **04 dias** uteis após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), da NE (Nota de Empenho), ou documento equivalente.
- **11.2.** A quantidade estimada destina-se a atender às necessidades de atender à demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas à realocação em locais com infraestrutura adequada, sem possibilidade de prorrogação de prazo.
- **11.3.** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimentos desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado fato ao gestor e fiscal responsável ou ao Departamento de Compras.
- **11.4.** Local de Entrega: A entrega deverá ser efetuada no local indicado na Autorização de Fornecimento, no horário comercial das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 (de 2ª a 6ª feira).
- **11.5.** Não será admitida entrega do serviço pela Contratada nem o seu recebimento pela Administração sem que previamente tenham sido emitidas a AF Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, ou a respectiva Nota de Empenho da despesa.
- **11.6.** O efetivo recebimento do serviço somente ocorrerá no local indicado e mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- **11.7.** A Contratada deverá garantir a qualidade do serviços a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validades e os





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		
2241	2025		



prazos de entrega dos mesmos, devendo ainda, estar em conformidade com o órgão regulador, se necessário para o produto/ serviço.

- **11.8.** Quando solicitado, substituir prontamente, que porventura não atenda aos requisitos contratados.
- 11.9. Os serviços fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e resoluções vigentes no país.
- 11.10. Todas as despesas decorrentes do serviço, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.
- 11.11. Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.
 - **11.12.** Planta de localização:



Fonte: Planta de loteamentos e Google Earth 2025.

11.13. Localização:

Lote 1: Sistema de Recreio nº 05: Rua Vereador Amilton José dos Santos, com parte do Núcleo de Promoção Social - Vila Conde Siciliano

Lote 2: Sistema de Recreio nº 02: Rua Santo André - Vila Conde Siciliano

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, apontadas no edital de licitação, seus anexos e autorização de fornecimento.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prazo de vigência do Contrato

12.6. O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração da prestação dos serviços encerrando-se após a completa entrega dos objetos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DO FISCAL

- 13.1. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 13.2. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 13.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 13.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 13.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14. DO GESTOR DO CONTRATO

- **14.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **14.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- **14.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022,
- **14.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- **14.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- **14.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- **14.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA					
NÚMERO	IMERO EXERCÍCIO FOLHA					
2241	2025					
2241	2025					



15. PAGAMENTO

- **15.1.** Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **15.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **15.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **15.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **15.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato. Forma de pagamento
- **15.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, no prazo de 30 dias.
- **15.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **16.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA COM DISPUTA, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17. FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecimento do objeto será de forma única, conforme Contrato.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- **18.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 18.2. Habilitação Jurídica:
 - A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - **B) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - **C) Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - **F) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 18.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.2.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, na Jucesp ou Câmara de Comércio, e outras entidades semelhantes;

18.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **18.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de funcionamento;
- **18.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Federal), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 18.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.3.5. De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.
- 18.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **18.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



18.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 18.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 18.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.5. Qualificação Técnica:

- 18.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 18.5.2. A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para fornecimento do objeto, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/2021.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.353,62 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) conforme custos unitários apostos.
- 19.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





11 **2770-3000** | Ramal 1023







	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA
01.01.04.122.0002.2.005.339039.01.110000	01	11

Maciel Manoel de Oliveira Secretário de Governo e Relações Institucionais





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL/GESTOR

Declaro que estou ciente da minha indicação como **FISCAL** do contrato acima; que conheço o seu teor; e estou devidamente orientado quanto às responsabilidades e atribuições formais da função, em especial daquelas estabelecidas Lei Federal n° 14.133/2021 e conforme decretos municipais vigentes.

Cargo:	
	Assinatura do Fiscal
que conheço esponsabilid	estou ciente da minha indicação como GESTOR do contrato acima; o o seu teor; e estou devidamente orientado quanto às ades e atribuições formais da função, em especial daquelas art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 4°, do Decreto nº
Nome:	
CPF:	
Jaigo	





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

Assinatura do Gestor

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Dispensa Eletrônica n° 41/2025

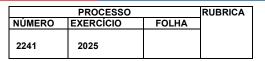
Dados	da Empr	esa								
Razão	Social:									
CNPJ	(MF) nº:									
Ender	eço:									
Telefo	ne:		Cida	de:			UF:			
Banco):		Agêr	ıcia:			Conta- Co	rrente:		
			entante pa	ra fi	m de	a _l	presentaç	ão da	pro	posta e
	atura do (Contr	ato:							
Nome					PF:					
	/Função:				G:					
E-mai	l:			T	elefone	:				
b) Praz	zo para a c ço Propos	entreç to:	e proposta. ga dos prod azão social, (
	Torricoc							I		
Item doTR	Especifica	ções	Unidade de Medida	Marca	/Modelo	C	Quantidade	Valo Unitár		Valor Total
Edital de contidas parte, e assim o respons	o Dispensa s, não haven estamos cie como qualqu sabilidade po	Eletrô do disc ntes de uer des elas in	nos, conhecer inica n°/20 crepância entr e todas as con spesa relativa formações, be em seus ane	025, be e quais dições a à rea em co	m como v squer info que poss ilização il	rm ar nte	rificamos toc nações ou do m de qualque egral de sei	las as esp ocumentos er forma, il u objeto,	ecifica s que o nfluir r assun	ações nele dele fazen nos custos nindo tota
Atenci	osamente	,								
Local:				,	data:		/		/202	5.
	_		Assinatura	do Re	epresen	ta	nte Legal			



9	11	2770	-30	00	Ramal	1023
	11	2//0	-30	00	Kurriui	1020

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br







ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

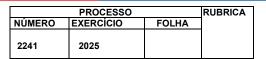
Α	(Razão	Social	da empresa), CN	PJ °	/	
localizada à _							
licitação de Dis _l							
Licitações da Se	cretaria d	le Admir	nistração da P	refeitu	ra Municipa	al de Rio Gra	ande
da Serra, e sob	as penas	da lei, d	de que:				
a) Que está cie anexos;	ente e co	ncorda	com as cond	ições	contidas n	o edital e :	seus
b) Que a propo	sta apres	entada	compreende	a inte	gralidade d	dos custos	para
atendimento dos	s direitos	trabalhi	stas assegura	dos na	a Constituiç	ão Federal,	nas
leis trabalhistas			•		-		
e nos termos de	e ajustam	ento de	conduta vige	ntes n	a data de	sua entrega	a en
definitivo;	_						
c) Que cumpre	olenamen	te os re	quisitos de ha	bilitaçã	io definidos	s no instrum	ento
convocatório;			40		. II 4		
d) Que não em insalubre e não	. •						
condição de apr	. •				•		5, 116
e) Que não pos			-			-	-ado
observando o d		•			•	-	
Constituição Fe		30 1110100	,		0 110 1110100	in do diti o	, 40
f) Que cumpre	•	cias de	reserva de cai	gos pa	ara pessoa	com deficiê	ncia
e parareabilitad	_			-	-		
específicas.			•				
					,	/o.o.o.=	
Local:			, data	·	/	/2025	٠.
_	Ass	sinatura	do Represent	ante L	egal	_	





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br







ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 3º DA L.C. 123/2006 ME / EPP

Α	(Razão	Social	da e	mpresa),	CNPJ	ا °	/	,
localizada à			, DEC	LARA,	para fii	ns de p	articipação	na
licitação de Dis	oensa Ele	etrônica	a nº	/2025, er	n espec	cial atend	imento ao	item
9.1.2. , do referi	do edital,	licitaçã	o prom	ovida pe	lo Depa	artament	o de Licita	ções
da Secretaria de	Adminis	tração d	a Prefe	itura Mu	nicipal d	de Rio Gr	ande da Se	erra,
e sob as penas o	da lei:							
Somos enquadra	ados com	10:						
Microempresa (_)							
Empresa de peq	ueno por	te ()						
Sociedade coop	erativa (_	_)						
Declaramos, ain Lei Complemen favorecido estab ao 3º do art. 4º,	tar nº 12 elecido e	.3, de 2 m seus	2006, e artigos	stando <i>a</i> . 42 a 49	aptos a	usufruir	do tratam	ento
Local:				_, data:_			/2025	
(Assina	tura e ide	ntificaçã	ăo do re	epresenta	ante leg	al da em	presa)	





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

/2025
TRE SI
NICÍPIO
SERRA

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Estado de São Paulo, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 46.522.975/0001-80, com
sede na Av. Dom Pedro I, nº10, Centro, Rio Grande da Serra - SP, CEP 09.450-
000, representado pelo Sr. Prefeito RICARDO AKIRA ONO AURIANI, brasileiro,
portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.584.827-9, inscrita no CPF sob o nº
340.613.328-21, com interveniência da Secretaria de Governo e Relações
Institucionais, através de seu Secretário Sr. Maciel Manoel de Oliveira,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF/MF
sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro
lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na
, representada neste ato pelo(a) Sr.(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.
, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que
consta no Processo nº 2241/2025 e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica
n/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviços de Topografia e Sondagem para Implantação de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – FHNIS SUB 50, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **1.3.** Vinculam e complementam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será igual ao período de duração da prestação dos serviços encerrando-se após a completa entrega dos objetos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$_____ (.....)
- **5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



(3)	11	2770-3000	Ramal	1023
S	11	2//0-3000	Ramai	1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1** São obrigações do Contratante:
- **8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Atendendo o disposto na Recomendação nº 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT.;
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 O cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho; (Decreto 12.174/2024).
- 9.18 A erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil com as seguintes obrigações:
 - a) São submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e.
 - c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19 A recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho: e





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 9.20 A responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 9.21 Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão assegurar aos trabalhadores:
 - I- A previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e
 - II- A possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:
 - a) Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e
 - b) Necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.
- 9.22 Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. 9.23 Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na
- planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.
- 9.24 A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.
- 9.25 Os valores de que trata o item 9.23 deverá ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



CLÁUSULA **SANÇÕES** DÉCIMA **PRIMEIRA** INFRAÇÕES Ε **ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de <u>2021</u>).

iv. Multa:





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **11.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - **12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.4.3.** Indenizações e multas.
- **12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do deseguilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1 Gestão/Unidade:
 - **13.1.2** Fonte de Recursos:
 - **13.1.3** Programa de Trabalho:
 - **13.1.4** Elemento de Despesa:
 - **13.1.5** Plano Interno:





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



17.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio	Grande da Serra,	de	de 2025

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

Representante da Contratante

(CONTRATADA)

Representante da Contratada

Testemunhas:		
RG:	 RG:	







	DDOOFGGG		RUBRICA
	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Rio Grande da Serra

Contratada:

Contrato n° Processo nº 2241/2025 Dispensa nº

Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na Prestação de Serviços de Topografia e Sondagem para Implantação de Unidades Habitacionais Minha Casa, Minha Vida – FHNIS SUB 50.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	Rio Grande da Serra,	de	de 2025
--	----------------------	----	---------



0	11 :	2770-3000	l Ramal	1023
2	11.4	2//0-3000	j Karriai	1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE.
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
, toolinatarar
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Acomatara.
PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
A33ii latula.
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
2241	2025		



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





11 **2770-3000** | Ramal 1023





